

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

#### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária da Pasta, na pessoa da Srª Jardel Araújo Mota, matrícula nº 1149-5/1 que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 18 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 18 março de 2020.

#### DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE DE MOTORES CUMMINS S/A

Contratada

#### GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal  
Contratante

#### JARDEL ARAÚJO MOTA

Matricula: 1149-5/1  
Fiscal de contrato

#### JAMILE BARBOSA BRUM MIRANDA

Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Examinado e Aprovado  
Pecuária e Abastecimento

#### MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA

OAB nº59215  
Advogada do Município

#### Testemunhas:

1- Milca Souza do Nascimento  
CPF nº039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva  
CPF Nº 002.710.880-52

**Publicado por:**  
Catiuce da Silva Vieira  
**Código Identificador:**66FD83AE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO 025/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2020

CONTRATANTE: Município de Tio Hugo  
CONTRATADO: **REPLANTEC** **PROJETOS** **E**  
**PLANEJAMENTO TÉCNICO**  
OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria de Projetos e Captação de Recursos  
VALOR: R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais).

#### GILSO PAZ

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Claudi Machado da Cunha  
**Código Identificador:**2187FC3E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 1.717/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” na área rural e urbana do Município de Travesseiro, afetada por ESTIAGEM.

**SÉRGIO ODILO NIED, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de sessenta dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**Considerando** que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas lavouras, na criação de gado leiteiro, aves e afetou seriamente a produção de leite;

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

**Considerando** que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

**Considerando** que como consequência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **nível II**;

**DECRETA:**